



PROJETO DE LEI Nº 23/2021, de 10 de setembro de 2021.

“Dispõe sobre o complemento do valor do auxílio gás, disposto no §3º, do artigo 2º da Lei nº 2276/2021”.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O benefício auxílio gás disposto no §3º, do artigo 2º da Lei nº 2276/2021, terá um complemento no valor de R\$ 18,00 (dezoito reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 10 de setembro de 2021.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete	
Protocolo nº	305/21
Data	15/09/21
Hora	16:52
Ass.:	
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete	



PROJETO DE LEI Nº 23/2021, de 10 de setembro 2021.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que complementa o valor do auxílio gás criado pela Lei Municipal nº 2276/2021.

Considerando os sucessivos aumentos dos preços do gás de cozinha o valor inicial autorizado por essa Casa Legislativa não é mais suficiente para a execução do referido programa.

Desta forma, impõe-se nova autorização legislativa para o complemento do referido valor do benefício auxílio gás.

Importante mencionar a urgência da referida matéria, visto o aumento das dificuldades sociais enfrentadas pela população bofetense, sobretudo os mais vulneráveis.

Ao ensejo, apresento à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
PROJETO DE LEI Nº 23/2021, de 10 setembro de 2021.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias abertas pela presente Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 10 de setembro de 2021.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 23/2021, de 10 de Setembro de 2021.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Nº 23/2021, de 10 de Setembro de 2021, que dispõe sobre a complementação do Programa Social Municipal Auxílio Gás às pessoas em situação de maior vulnerabilidade social no exercício de 2021 enquanto perdurar a situação pandêmica da Covid-19 e seus reflexos econômicos no Município de Bofete e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias a serem utilizadas para acolher as despesas autorizadas pelo referido Projeto de Lei, sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro.

Estimativa dos Gastos:

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Aquisições de Materiais	12.000,00
Orçamento Anual de 2021	42.400.000,00
Percentual de Impacto no Orçamentos Anual de 2021	0,02%

Esclareço que não há necessidade de adequações às peças do planejamento atual uma vez que as rubricas já são constantes das mesmas.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.



Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares;
 subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 10 de Setembro de 2021.

Erick Alves de Castro
 Contador
 CRC 1SP 252934/O-4

VALOR (R\$)	ESPECIFICAÇÃO	CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA
12.000,00	Anúncios de Materiais	
42.400.000,00	Orçamento Anual de 2021	
0,02%	Percentual de Impacto no Orçamento Anual de 2021	